

PROJETO DE LEI Nº de 2025 (Da Sra. Fátima Pelaes)

“Inclui, na grade curricular obrigatória dos cursos de Licenciaturas e Pedagogia no Ensino Superior, as disciplinas Neurociências, Física Quântica e Ensino Transdisciplinar por Problemas e/ou Necessidades, com o objetivo de transformar o processo educativo, alinhando o pensamento, visão, sentimento e ação dos estudantes, promovendo o êxito no projeto de vida de cada estudante”.

Apresentação: 15/10/2025 15:15:50.373 - Mesa

PL n.5204/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídas, de forma obrigatória, nos currículos dos cursos de Licenciaturas e Pedagogia do Ensino Superior, as seguintes disciplinas:

- I – Neurociências aplicadas à Educação;
- II – Física Quântica aplicada ao Pensamento e à Aprendizagem;
- III – Ensino Transdisciplinar por Problemas e/ou Necessidades.

Art. 2º O objetivo das disciplinas incluídas será:

- I – Desenvolver a capacidade dos estudantes de compreender e integrar conhecimento científico, emocional e cognitivo;
- II – Promover a transformação da mente dos estudantes, alinhando pensamento, visão, sentimento e ação;
- III – Preparar os estudantes para aplicar conhecimento de forma prática, ética e criativa, visando o êxito no projeto de vida pessoal e profissional;
- IV – Incentivar metodologias ativas de aprendizagem, priorizando a resolução de problemas e a aplicação do conhecimento em contextos reais.



* C D 2 5 4 5 3 1 6 2 1 9 0 0 *

Art. 3º As instituições de ensino superior terão o prazo de até 4 (quatro) anos a partir da publicação desta lei para adequar seus currículos às disposições do Art. 1º, podendo:

- I – Criar novas disciplinas, integrando conteúdos técnicos e práticos;
- II – Oferecer capacitação docente para o ensino das disciplinas incluídas;
- III – Desenvolver materiais pedagógicos inovadores e metodologias de ensino transdisciplinar.

Art. 4º O Ministério da Educação (MEC) regulamentará esta lei, definindo diretrizes curriculares, carga horária mínima, critérios de avaliação e formação docente para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação superior brasileira precisa formar profissionais capazes de pensar de forma crítica, criativa e integrada.

A inclusão das disciplinas Neurociências, Física Quântica e Ensino Transdisciplinar por Problemas e/ou Necessidades visa transformar a mente dos estudantes, desenvolvendo competências cognitivas, emocionais e sociais, alinhando pensamento, visão, sentimento e ação para a construção de projetos de vida de sucesso.

A disciplina de Neurociências permitirá compreender o funcionamento do cérebro humano, a aprendizagem e os processos de tomada de decisão.

A disciplina de Física Quântica desenvolverá a percepção da realidade de forma mais ampla, estimulando criatividade e pensamento inovador.

Já o Ensino Transdisciplinar por Problemas e/ou Necessidades proporcionará a aplicação prática do conhecimento



em situações reais, tornando a aprendizagem significativa e conectada com a vida.

O Brasil perde cerca de R\$ 220 bilhões de reais por ano devido à evasão escolar, segundo pesquisa do INSPER, em parceria com a Fundação Roberto Marinho, SESI e PNUD. Essa perda corresponde a aproximadamente 3% do PIB nacional.

Com as transformações globais, precisamos nos posicionar com revoluções educacionais que nos tornem mais fortes e competitivos frente às mudanças planetárias.

O impacto esperado é a formação de professores e pedagogos mais conscientes, inovadores e preparados para lidar com os desafios contemporâneos, influenciando positivamente a educação básica e a sociedade como um todo.

A presente proposta tem uma importante e grande contribuição de um longo estudo promovido pelo professor Sivaldo da Silva Brito, Professor Federal, Pós Graduado em Ciência da Educação Básica, Secretário Estadual de Educação, Secretário Estadual de Trabalho e Empreendedorismo, Superintendente do SESI, com quem compartilho a vida, os sonhos e as lutas diárias.

É como justificamos a proposição ora subscrita, contando com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2025.

Fátima Pelaes
Deputada Federal
Republicanos Amapá

